



LEI N° 1370/2025

Autoriza a doação de prêmios para a 19° Copa de Marcha da Festa de Santa Rita de Cássia/2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natividade - RJ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Natividade aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o repasse no valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para CLUBE DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DE NATIVIDADE inscrito no CNPJ: 48.748.698/0001-54, para organização da 19° Copa de Marcha, sendo que o recurso será utilizado para pagamentos de prêmios aos participantes e honorário do Árbitro responsável pelo julgamento, que acontecerá no dia 24 de maio de 2025, durante a realização da Tradicional Festa de Santa Rita de Cássia/2025, no distrito de Ourânia.

Art. 2º - O valor solicitado deverá ser prestado contas através dos recibos dos pagamentos contendo os seguintes dados: (CPF, endereço e assinatura), no prazo máximo de 1(um) mês, ultrapassando este prazo o dinheiro terá que ser devolvido para os cofres público.

Art. 3º - Os prêmios serão divididos entre os vencedores da 19° Copa de Marcha da Festa de Santa Rita de Cássia/2025, obedecendo à ordem de classificação das categorias e valores, a saber:

GRANDE CAMPEÃO	
1° LUGAR	R\$500,00
2° LUGAR	R\$350,00
3° LUGAR	R\$150,00

MARCHA PICADA	
1° LUGAR	R\$250,00
2° LUGAR	R\$150,00
3° LUGAR	R\$100,00

CAVALO CASTRADO	
1° LUGAR	R\$250,00
2° LUGAR	R\$150,00
3° LUGAR	R\$100,00

CAVALO S/ REGISTRO	
1° LUGAR	R\$250,00
2° LUGAR	R\$150,00
3° LUGAR	R\$100,00

ÉGUA S/ REGISTRO	
1° LUGAR	R\$250,00
2° LUGAR	R\$150,00
3° LUGAR	R\$100,00

CAVALO REGISTRADO	
1° LUGAR	R\$250,00
2° LUGAR	R\$150,00
3° LUGAR	R\$100,00

ÉGUA REGISTRADA	
-----------------	--



1° LUGAR	R\$250,00
2° LUGAR	R\$150,00
3° LUGAR	R\$100,00

Art. 4º - O honorário será pago da seguinte forma:

- 01 Juiz – Árbitro responsável pelo julgamento do concurso: R\$ 4.000,00;

Art. 5º - O orçamento do município poderá ser suplementado em razão das despesas geradas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 20 de maio de 2025.

FABRÍCIO LIMA COUTINHO
Prefeito Municipal